

PARECER N° , DE 2014

Da SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 - Complementar, do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 – Complementar, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, em seus três artigos tem como objetivo excluir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres. Para tanto, o art. 1º do projeto promove alteração no art. 2º da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003, a fim de incluir a hipótese de não incidência, por meio de acréscimo de inciso IV. Além disso, o art. 2º do projeto exclui as referidas atividades da lista de serviços que compõem o anexo da LCP nº 116, de 2003. O art. 3º estabelece a vigência da Lei a partir da sua publicação.

A justificação ao projeto enaltece o potencial da pecuária brasileira e pauta-se, sobretudo, por argumentos para demonstrar que a produção de embriões se enquadra no conceito de industrialização contido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não

consubstanciado prestação de serviços sujeita ao ISS. Segundo bem demonstra o autor, *a produção de embriões (...) tem nítido caráter industrial, já que o processo enquadra-se perfeitamente no conceito de industrialização, mais especificamente na modalidade de transformação, previsto no inciso I do art. 4º do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI - Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010) e no parágrafo único do art. 46 do Código Tributário Nacional.*

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde obteve parecer favorável, e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Recebida na CAE, foi encaminhada a esta Subcomissão Permanente de Assuntos Municipais, nos termos do art. 89, XII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A submissão do projeto à Comissão de Assuntos Econômicos encontra fundamento no art. 99, IV, do RISF, uma vez que trata de tributo.

Quanto à constitucionalidade da medida proposta, por ser a definição de serviços passíveis de incidência tributária pelo ISS matéria objeto de lei complementar expressamente disposta na Constituição Federal, não há dúvida de que, embora o ISS seja tributo de competência municipal, a iniciativa é legítima, sendo o legislador complementar federal competente para legislar sobre a matéria.

Em relação à juridicidade, igualmente, nada há a obstar a regular tramitação da proposição, que inova o ordenamento jurídico de forma genérica e efetiva, por meio do instrumento legislativo adequado - lei complementar, sem ferir as diretrizes gerais que orientam o ordenamento jurídico pátrio.

No mérito, muito embora esteja hoje relacionada na lista de serviços passíveis de serem tributados pelo ISS e a União se abstenha de tributá-lo pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme trecho da justificação transcrito anteriormente, conceitualmente, há fortes

argumentos para afirmar ser a fertilização *in vitro* na pecuária uma atividade industrial.

Embora se saiba que a retirada da atividade econômica da lista representará diminuição da amplitude tributária do ISS, visto que a lista anexa à LCP nº 116, de 2003, é taxativa, entendemos que isso por si só não tem o condão de recomendar a rejeição da proposição, tendo em vista a natureza da atividade, que, conforme ficou bem demonstrado na justificação, melhor enquadra-se no conceito de industrialização, na modalidade de transformação, prevista no inciso I do art. 4º do RIPI.

Ao mesmo tempo em que a medida representa, de fato, perda potencial de arrecadação municipal, ela é um grande alento para os pecuaristas nacionais, visto que desonerará importante atividade econômica, que vem permitindo a progressiva melhora da produtividade dos rebanhos brasileiros pelo emprego de tecnologia de melhoramento genético, o que, em última instância, acaba revertendo para os próprios municípios.

Por último, a ausência de estimativa de perda potencial de arrecadação provocada pela medida justifica-se por ser ela virtualmente impossível de ser calculada. Isso porque o tributo é pulverizado pelos milhares de municípios brasileiros, sendo a alíquota aplicável decisão interna de cada um deles (entre a mínima de 2% e a máxima de 5%).

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 - Complementar.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2014.

Senador LUIZ HENRIQUE, Presidente em exercício

Senador WALTER PINHEIRO, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 18/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: *[Assinatura]*
RELATOR: *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) <i>[Assinatura]</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. Anibal Diniz (PT) <i>[Assinatura]</i>
Gleisi Hoffmann (PT) <i>[Assinatura]</i>	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT) <i>[Assinatura]</i>	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>[Assinatura]</i>	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>[Assinatura]</i>	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>[Assinatura]</i>	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO <i>[Assinatura]</i>	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	5. Waldemir Moka (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
VAGO	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
Cyro Miranda (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	2. Vicentinho Alves (SD) <i>[Assinatura]</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
José Agripino (DEM) <i>[Assinatura]</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
Jayme Campos (DEM) <i>[Assinatura]</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>[Assinatura]</i>	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) <i>[Assinatura]</i>	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR) <i>[Assinatura]</i>	3. Kaká Andrade (PDT)
VAGO	4. VAGO

